



ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
CASA MANOEL DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº. 005/2013, de 11 de abril de 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ANUAL DA SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

recebi em
29/05/2013
R. Almeida

Art.1º. Fica criada a “Semana do Check-up Juvenil” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Desterro/PB, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo Único. A Semana do Check-up juvenil será direcionada aos alunos da Rede Pública com idade entre 14 a 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com intuito de identificar doenças e fatores de riscos em estágios iniciais, tais como: colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão, entre outras alopantias.

Art. 2º. Os exames inerentes a esta Lei serão realizados pelos profissionais médicos já existentes no município, ficando vedada a contratação de profissionais médicos para atender as determinações da presente Lei.

Art. 3º. Sendo detectado qualquer problema de saúde no aluno depois de realizados os exames, será este encaminhado aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 4º. A “Semana do Check-Up” deve ter ampla divulgação nas escolas através dos monitores, professores e demais servidores públicos, profissionais de saúde, inclusive, por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos municipais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro - PB, 11 de Abril de 2013.

José Hilton Meira Bezerra
Vereador/DEM.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB. | |
| Casa Legislativa Manoel de Almeida | |
| PROJETO DE LEI Nº <u>005/2013</u> | |
| APROVADO NO _____ TURNO. | |
| PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |
| 2º SECRETÁRIO | |

LEI 301



**ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
CASA MANOEL DE ALMEIDA**

JUSTIFICATIVA.

Passo às mãos dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei nº. 005/2013, de 11 de abril de 2013, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ANUAL DA SEMANA DO CHECK-UP JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.**

Não se pode negar que os tempos mudaram. Nos dias atuais os adolescentes possuem muitas atividades e acabam estressados como se adultos fossem. Os afazeres aumentaram, tem a estressante fase pré-vestibular, as muitas atividades físicas (academias, ginásticas etc.) maus hábitos alimentar, típico de uma vida atribulada. É evidente, que as pessoas passam a ficar mais suscetível a doenças coronárias, diabetes entre outras alopantias.

Vale lembrar ainda a vulnerabilidade dos jovens com as bebidas alcoólicas, drogas e tabagismo, produtos estes, que causam dependência, e que atualmente são de fácil acesso a toda a população.

O presente Projeto de Lei pretende evitar diagnosticar desajustes e corrigir de forma antecipada, evitando maiores fatores de riscos que levam ao surgimento de doenças através da medicina preventiva.

O assunto é atual e a execução de tais atos médicos passará a contribuir na individualização e prevenção de alopantias. Certos de podermos contar com a aprovação dos Nobres Pares, renovamos nossos elevados protestos de estima consideração e apreço.

Sala das Sessões, Desterro - PB, 11 de Abril de 2013.


José Hilton Meira Bezerra
Vereador/DEM.

CÂMARA DE VEREADORES
" CASA MANOEL DE ALMEIDA "
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADRIANO GOMES DA COSTA

EMENDA AO PROJETO nº 005/2013

Cria o art: 6º: onde durante a semana do check-up, fica o município obrigado a atualizar o calendário de vacinação do adolescente de acordo com o calendário instituído no Ministério da Saúde, e obriga ainda o município a realizar a prevenção através da realização de vacinação nas adolescentes do sexo feminino contra o vírus HPV.


José Adriano Gomes da Costa
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTA - RO - PB.
Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº _____ TURNO _____

APROVADO NO _____

PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____